



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 5 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	60\$	•	48\$
A 3.ª série . . .	60\$	•	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abattimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:435 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nestas ter a devida execução, o decreto-lei n.º 32:765, que determina que os contratos de mútuo ou usura, seja qual for o seu valor, quando feitos por estabelecimentos bancários autorizados, podem provar-se por escrito particular, ainda mesmo que a outra parte contratante não seja comerciante.

Portaria n.º 10:436 — Reforça a dotação inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 16.º, capítulo 2.º, da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 25:561.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de 24 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 360\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 196.º, capítulo 6.º, do orçamento em vigor no corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1943. — O Chefe da Repartição, João de Brito Guerreiro de Amorim.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 10:435

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que o decreto-lei n.º 32:765, de 29 de Abril de 1943, seja publicado

no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nestas ter execução.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Julho de 1943. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:436

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 4.043\$25, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 3), alínea b), da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:278, de 7 de Dezembro de 1942, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do artigo 12.º, n.º 1), dos mesmos capítulo e orçamento.

Ministério das Colónias, 2 de Julho de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal pleno

Processo n.º 25:561. — Autos de recurso em processo penal vindos da Relação de Coimbra. Recorrente, Francisco Gaspar Ferreira de Carvalho Afonso. — Recorrido, Ministério Público.

Acordam em tribunal pleno no Supremo Tribunal de Justiça.

Por acórdão dêste Supremo de 6 de Outubro de 1942, publicado no *Boletim Oficial*, ano 2.º, p. 298, foi Francisco Gaspar Ferreira de Carvalho Afonso, considerado incurso na sanção do artigo 453.º, referido ao 421.º, n.º 4.º, do Código Penal, e tendo em atenção várias circunstâncias atenuantes, condenado na 1.ª instância, com a concordância do Supremo, na pena de dezito meses de prisão correccional, substituída por multa a 15\$ por dia, fazendo-se para tanto aplicação do disposto nos artigos 94.º do Código Penal e 22.º do decreto n.º 1 de 15 de Setembro de 1892.